PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Sessão do dia 19 de dezembro de 2023 PROCESSO CRIMINAL | Questões e Processos Incidentes | Incidentes | CONFLITO DE JURISDICÃO №. PROCESSO: 0821002-37.2023.8.10.0000 Suscitante: Juízo de Direito da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de São Vicente Ferrer Relator: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Procuradora: Drª. Domingas de Jesus Froz Gomes ACÓRDÃO Nº. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Indemonstrado de logo tratar, a espécie, de crimes praticados em contexto de organização criminosa, não há falar na competência, para o processo e julgamento da Ação Penal, do MM. Juízo de Direito Especializado. 2. Conflito conhecido, para declarar competente, para a Ação Penal, o MM. Juízo de Direito da Comarca de São Vicente Ferrer, o Suscitado. ACÓRDÃO DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos e contra o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, conhecer do presente Conflito, para declarar competente, para a Ação Penal, o MM. Juízo de Direito da Comarca de São Vicente Ferrer, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram neste julgamento os Senhores Desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Raimundo Nonato Neris Ferreira. Samuel Batista de Sousa. Presidência do Excelentíssimo Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Domingas de Jesus Froz Gomes. São Luis. 19 de dezembro de 2023 Des. José JOAOUIM FIGUEIREDO dos Anjos Relator (ConfJurisd 0821002-37.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 19/12/2023)